

312870	Guaxupé	R\$ 61.742,33
312940	Ibertioga	R\$ 5.971,23
312950	Ibiá	R\$ 29.967,93
312980	Ibirité	R\$ 214.307,74
313130	Ipatinga	R\$ 313.260,53
313170	Itabira	R\$ 142.781,44
313240	Itajubá	R\$ 115.201,53
313250	Itamarandiba	R\$ 41.308,62
313270	Itambacuri	R\$ 27.603,70
313300	Itamonte	R\$ 18.527,34
313310	Itanhandu	R\$ 18.232,40
313330	Itaobim	R\$ 25.048,00
313380	Itaúna	R\$ 110.854,82
313420	Ituiutaba	R\$ 124.480,06
313440	Iturama	R\$ 46.693,55
313470	Jacinto	R\$ 14.658,70
313510	Janaúba	R\$ 85.207,44
313520	Januária	R\$ 80.562,22
313580	Jequitinhonha	R\$ 30.196,27
313600	Joáima	R\$ 18.352,52
313620	João Monlevade	R\$ 95.033,03
313630	João Pinheiro	R\$ 56.432,33
313670	Juiz de Fora	R\$ 676.532,63
313750	Lagoa Formosa	R\$ 21.468,35
313760	Lagoa Santa	R\$ 76.738,78
313820	Lavras	R\$ 123.412,12
313860	Lima Duarte	R\$ 19.858,11
313900	Machado	R\$ 50.106,70
313920	Malacacheta	R\$ 22.179,53
313930	Manga	R\$ 21.890,54
313940	Manhuaçu	R\$ 107.304,90
313960	Mantena	R\$ 32.875,65
314110	Matozinhos	R\$ 44.977,46
314140	Medina	R\$ 24.760,20
314180	Minas Novas	R\$ 37.442,37
314280	Monte Alegre de Minas	R\$ 25.116,98
314290	Monte Azul	R\$ 24.800,63
314310	Monte Carmelo	R\$ 56.856,89
314330	Montes Claros	R\$ 486.809,08
314430	Nanuque	R\$ 48.461,97
314520	Nova Serrana	R\$ 122.127,72
314530	Novo Cruzeiro	R\$ 37.260,41
314590	Ouro Branco	R\$ 46.975,40
314610	Ouro Preto	R\$ 88.338,73
314700	Paracatu	R\$ 110.788,22
314710	Pará de Minas	R\$ 111.752,70
314720	Paraguáçu	R\$ 25.584,35
314760	Passa Quatro	R\$ 19.437,11
314800	Patos de Minas	R\$ 181.346,46
314810	Patrocínio	R\$ 107.932,83
314860	Peçanha	R\$ 20.860,65
314870	Pedra Azul	R\$ 28.927,33
314930	Pedro Leopoldo	R\$ 76.418,87
314990	Perdões	R\$ 25.438,07
315120	Pirapora	R\$ 67.107,04
315170	Poço Fundo	R\$ 19.968,71
315180	Poços de Caldas	R\$ 199.077,00
315210	Ponte Nova	R\$ 71.048,22
315220	Porteirinha	R\$ 45.079,74
315250	Pouso Alegre	R\$ 179.264,09
315400	Raul Soares	R\$ 28.258,98
315460	Ribeirão das Neves	R\$ 398.230,12
315550	Rio Paranaíba	R\$ 14.643,24
315670	Sabará	R\$ 162.147,20
315700	Salinas	R\$ 49.386,01
315720	Santa Bárbara	R\$ 37.252,09
315780	Santa Luzia	R\$ 260.605,27
315990	Santo Antônio do Amparo	R\$ 22.030,87
316070	Santos Dumont	R\$ 55.284,70
316100	São Domingos do Prata	R\$ 20.644,20
316210	São Gotardo	R\$ 42.181,53
316250	São João del Rei	R\$ 107.130,08
316270	São João do Paraíso	R\$ 28.087,72
316290	São João Nepomuceno	R\$ 31.349,84
316370	São Lourenço	R\$ 54.528,33
316470	São Sebastião do Paraíso	R\$ 84.384,47
316720	Sete Lagoas	R\$ 284.990,85
316800	Taiobeiras	R\$ 40.591,51
316860	Teófilo Otoni	R\$ 167.199,14
316930	Três Corações	R\$ 94.524,03
316935	Três Marias	R\$ 38.479,40
316940	Três Pontas	R\$ 67.485,22
317010	Uberaba	R\$ 396.951,67
317020	Uberlândia	R\$ 822.134,96
317040	Unaí	R\$ 100.346,60
317052	Uruçuia	R\$ 20.056,71
317070	Varginha	R\$ 161.212,45
317080	Várzea da Palma	R\$ 46.967,08
317100	Vazante	R\$ 24.486,67
317120	Vespasiano	R\$ 151.749,58
317130	Viçosa	R\$ 93.767,66
317160	Virgem da Lapa	R\$ 16.354,58
317180	Virginópolis	R\$ 12.499,03
TOTAL		R\$ 25.175.000,00

PORTARIA Nº 213, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Define distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução nº 09/CIB/SES, de 17 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul, que define as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	LIMITE FINANCEIRO (R\$)
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	32.246,46
	500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	32.246,46
	500290	CASSILÂNDIA	MUNICIPAL	146.031,76
	500295	CHAPADÃO DO SUL	MUNICIPAL	37.929,14
	500330	COXIM	MUNICIPAL	283.188,24
	500470	IVINHEMA	MUNICIPAL	268.720,40
	500540	MARACAJU	MUNICIPAL	32.246,46
	500570	NAVIRAÍ	MUNICIPAL	32.246,46
	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	478.176,56
	500720	RIO BRILHANTE	MUNICIPAL	418.553,50
	500190	BATAGUASSU	MUNICIPAL	231.480,00
	500000	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	1.306.934,56
		TOTAL		3.300.000,00

Ministério do Turismo**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 53, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 2, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, pág. 29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100218/2020-37:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
LAGEDINHO	IBIPEBA	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.804, às fls.027.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS****DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 173, DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, XXXVII, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, considerando que a CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI, localizada na SHCGN 716 Bloco B Loja 42 - Asa Norte - Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 03.573.081/0001-07, não prestou a garantia de funcionamento e assistência técnica prevista na Cláusula Quarta do Contrato 2015/156, deixando os equipamentos sem qualquer cobertura técnica, conforme descrito no Processo nº 122.758/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2020 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2015).

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

